**EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.424 - DF (2006/0235333-3)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO** |
| EXEQUENTE | : | SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF/RO |
| ADVOGADO | : | RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO E OUTRO(S) - RO000555 |
| EXECUTADO | : | UNIÃO |
| INTERES. | : | MARIA APARECIDA DOS SANTOS |
| INTERES. | : | MARIA CANTANHEDE GUEDES MONTEIRO |
| INTERES. | : | MARIA CELINA ALVES DE SOUZA |
| INTERES. | : | MARIA CÍCERA DOS SANTOS DOMICIANO |
| INTERES. | : | MARIA CLARA VILAR DA COSTA |
| INTERES. | : | MARIA COSTA MICHALCZUK |
| INTERES. | : | MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS |
| INTERES. | : | MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA |
| INTERES. | : | MARIA DE CRUZ MACENA |
| INTERES. | : | MARIA DA GLÓRIA TEIXEIRA |
| INTERES. | : | MARIA DA PAZ OLIVEIRA |
| INTERES. | : | MARIA DA PENHA BALDOINO PIRES |
| INTERES. | : | MARIA DA PENHA RODRIGUES SILVA |
| INTERES. | : | MARIA DA SILVA LIMA |
| INTERES. | : | MARIA DALVA SENNA DA SILVEIRA |
| INTERES. | : | MARIA DERCY FERREIRA DA SILVA |
| INTERES. | : | MARIA DAS GRAÇAS BRANDÃO DE FREITAS |
| INTERES. | : | MARIA DAS GRAÇAS COSTA |
| INTERES. | : | MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA |
| INTERES. | : | MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA |
| INTERES. | : | MARIA DAS GRAÇAS FELIPE COSTA |
| INTERES. | : | MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES OLIVEIRA |
| INTERES. | : | MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE AZEVEDO |
| INTERES. | : | MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SAAVEDRA |
| INTERES. | : | MARIA DAS GRAÇAS OLINDA DE ASSIS |

## DECISÃO

Apresentados os cálculos pela Coordenadoria de Execução Judicial, elaborados com base no julgamento dos embargos, foram expedidas as requisições de pagamento (fl. 264), exceto em relação a MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA e MARIA DA PENHA RODRIGUES SILVA (fl. 264).

Intimada a regularizar a situação, as exequentes deixaram transcorrer o prazo sem manifestação.

Foram expedidas, também, as requisições de pagamento dos valores



Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: E961A0B2-4204-425B-A0FF-4596D2056C46

apurados com base no acordo celebrado entre as partes (fl. 235).

É o relatório.

Com a expedição das requisições de pagamento, ocorreu o esgotamento da prestação jurisdicional.

A resolução da pendência nestes autos depende de diligência da parte interessada em apresentar documentos que esclareçam as divergências indicadas pela CEJU.

Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos, com a ressalva de que poderão ser reativados desde que apresentada a documentação necessária no prazo legal.

Havendo o julgamento definitivo do RE 870.947/SE pelo STF, assim como já consignado na decisão de fls. 281-282, os valores bloqueados relativos à diferença entre índices de correção monetária poderão ser levantados, se for o caso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 29 de novembro de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Presidente da Seção



**Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019**
**Código de Controle do Documento: E961A0B2-4204-425B-A0FF-4596D2056C46**